

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1999

Acrescenta o § 4º ao art. 171 do Código Penal – Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 171 do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 171.

.....

§ 4º No caso do § 2º, inciso VI, o pagamento do cheque, com a concordância da vítima, até a sentença, extingue a punibilidade.”

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado Jairo Carneiro
Relator